



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 558/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA AUTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Folha nº	1	do proc.
nº	1-558	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

PL

558/2019

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a criação de carteira de identificação para autistas, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei autoriza a criação da carteira de identificação para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São Paulo.

Parágrafo 1º - A carteira deverá ter logotipo da prefeitura, foto, nome do portador do TEA, documento de identificação e nome do responsável.

Art. 2º - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo será responsável pela elaboração e distribuição das carteiras de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a - e folha de informação
sob nº 3 ...2...9...19...
Ass: Daniel Aidar da Rosa

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Infelizmente ainda existe um preconceito contra os portadores de autismo, atualmente as pessoas ainda acham que o autismo é uma doença, o que não é verdade, eles simplesmente são portadores de um transtorno.

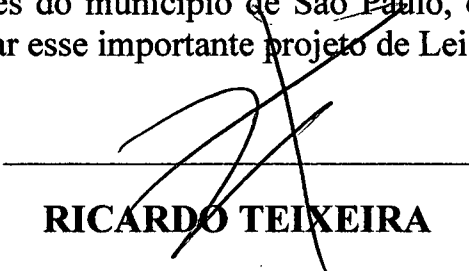
Segundo estatísticas do IBGE o Brasil tem cerca de 240 mil crianças de 0 a 13 anos autistas, e esse número tende a crescer nos próximos anos, estudiosos acreditam que poderá chegar a dois milhões de brasileiros.

Uma das grandes dificuldades para os portadores do transtorno e em especial os seus responsáveis é o preconceito, a grande maioria da população não entende o transtorno, e muitas vezes acabam tratando de forma constrangedora as pessoas com autismo, em especial as crianças, principalmente no transporte público do município.

Pensando nessas famílias é que se faz necessário uma medida para que principalmente as crianças tenham uma identificação sobre serem portadores do TEA, e assim evitem constrangimentos e incômodos para eles e os familiares.

A identificação ficará visível no portador do transtorno o que facilitará o seu deslocamento com segurança, podendo dessa forma usar o transporte público e frequentarem locais no município de São Paulo sem se preocuparem em ficar dando explicações.

Portanto pensando no bem dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares do município de São Paulo, conto com o apoio dos meus pares para aprovar esse importante projeto de Lei.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Folha nº	2	do processo nº	1-558	de 20	19	De	2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440							